

|                  |          |  |
|------------------|----------|--|
| <b>PROCESSO</b>  | <b>:</b> | <b>55611/2012</b>  |
| <b>PRINCIPAL</b> | <b>:</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE</b>                       |
| <b>ASSUNTO</b>   | <b>:</b> | <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>                           |
| <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>:</b> | <b>EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO DE DEFESA)</b>                     |
| <b>GESTORES</b>  | <b>:</b> | <b>JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO<br/>VALDEMIR ALBINO OLIVEIRA</b> |

**PREZADO SR. SECRETÁRIO,**

Trata-se de análise da defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referentes ao exercício de 2012, tendo por amostragem o período de janeiro a julho de 2012, sob a gestão do sr. Joemil José Balduino de Araújo (prefeito municipal no período de 01/01/2012 a 30/05/2012 e de 08/06/2012 a 31/07/2012) e do sr. Valdemir Albino Oliveira (prefeito municipal no período de 31/05/2012 a 07/06/2012).

Através de relatório técnico de defesa (fls. 787/819) desenvolvido pela sra. Wilma Betim Corrêa da Costa, Técnica de Controle Público Externo, e pelo sr. Valdenir Ferreira Mendes, Auditor Público Externo, concluiu-se, quanto aos apontamentos indicados ao sr. Joemil José Balduino de Araújo:

- a) pelo saneamento dos achados de auditoria de números 7.15 e 7.16;
- b) pela manutenção parcial do seguinte achado de auditoria:

| <b>ACHADO</b> | <b>MULTA (UPF)</b> | <b>GLOSA (UPF)</b> | <b>CÓDIGO</b> | <b>NATUREZA</b> |
|---------------|--------------------|--------------------|---------------|-----------------|
| 7.2 (7.2.4)   | -                  | 88,36              | JB 01         | grave           |

c) pela manutenção dos seguintes achados de auditoria:

| ACHADO                            | MULTA (UPF)    | GLOSA (UPF)     | CÓDIGO            | NATUREZA |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|-------------------|----------|
| 7.1 (7.1.1)                       | -              | -               | CB 02             | grave    |
| 7.2 (7.2.1)                       | -              | 2.512,25        | JB 01             | grave    |
| 7.2 (7.2.2)                       | -              | -               |                   |          |
| 7.2 (7.2.3)                       | -              | 52,95           |                   |          |
| 7.3 (7.3.1)                       | -              | 138,32          | JB 02             | grave    |
| 7.4 (7.4.1)                       | -              | -               | JB 09             | grave    |
| 7.5 (7.5.1 e 7.5.2)               | -              | 19,07           | JB 10             | grave    |
| 7.6                               | -              | -               | HB 04             | grave    |
| 7.7 (7.7.1, 7.7.2, 7.7.3 e 7.7.4) | -              | -               | sem classificação | -        |
| 7.8 (7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3)        | 15 a 25        | -               | MB 01             | grave    |
| 7.9 (7.9.1 e 7.9.2)               | -              | -               | CB 02             | grave    |
| 7.10                              | -              | -               | sem classificação | -        |
| 7.11                              | -              | -               | sem classificação | -        |
| 7.12 (7.12.1)                     | -              | -               | BB 05             | grave    |
| 7.13 (7.13.1)                     | -              | -               | EB 05             | grave    |
| 7.14                              | -              | -               | EB 04             | grave    |
| <b>Total</b>                      | <b>15 a 25</b> | <b>2.722,59</b> |                   |          |

Anota-se que o relatório preliminar de auditoria de contas anuais (fls. 646/686), bem como o relatório técnico de defesa (fls. 787/819) tem caráter definitivo, não havendo necessidade de emissão de relatório de auditoria complementar. Tal decisão está amparada pela Orientação Normativa nº 06/2012 do Comitê Técnico do TCE/MT, que determina a conclusão de parcela significativa dos relatórios preliminares de auditoria de contas anuais durante o próprio exercício, já com caráter de definitividade.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2013.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Subsecretário de Controle Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Relator,**

**Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.**

**CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA**

Secretário de Controle Externo